



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Palmares
26ª Vara Federal

EDITAL DE SELEÇÃO DE CONCILIADORES n.º EDI.0026.000018-9/2015

O Juiz Federal Titular da 26ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, no exercício da titularidade, Dr. Tarcísio Corrêa Monte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para seleção de Conciliadores da 26ª Vara Federal, atendidas as condições e termos seguintes:

1 - DAS VAGAS

- 1.1. Serão oferecidas 02 (duas) vagas para Conciliadores, havendo classificação até a 10ª (décima) colocação, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de surgimento posterior de vagas ou possível desistência.

2 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1. De acordo com a Resolução nº 032 de 13.11.2008, do Conselho da Justiça Federal (CJF), poderão se inscrever: cidadãos brasileiros, com qualificação compatível para o exercício da atividade de conciliador, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito;
- 2.2. Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de conciliador o candidato escolhido em **processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista pessoal.**

3 - DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O exercício da função de conciliador é **GRATUITO** e, se cumprida por período superior a um ano, poderá servir de título para os concursos públicos de provimento de cargo na Justiça Federal em todo o Brasil, conforme recomendação constante no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 032 de 13.11.2008, do Conselho da Justiça Federal.
- 3.2. O exercício da atividade de conciliador também é reconhecido como atividade jurídica, para fins de habilitação nos concursos públicos que o exigem, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Palmares
26ª Vara Federal

- 3.3. Ao conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do jurado, conforme art. 437 do Código de Processo Penal, art. 18 da Lei nº 10.259/2001 e art. 12 da Resolução nº 2/2002, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

4 - DURAÇÃO

- 4.1. O ofício de conciliador terá duração de até 2 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei nº 10.259/2001), a critério do Juiz Federal, ficando o conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

5 - CARGA HORÁRIA

- 5.1. A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de 10 (dez) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências que lhe cabe.
- 5.2. Para efeitos do art. 59, IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, considera-se atividade jurídica o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

6 - DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão realizadas no período **de 28 de setembro de 2015 a 09 de outubro de 2015**, no horário das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da 26ª Vara Federal Subseção Judiciária de Palmares - PE, localizada na Rua Estácio Coimbra, nº 57, Bairro Centro, Palmares – PE.
- 6.2. Para se inscrever o candidato deverá:
- 6.2.1. Preencher requerimento de inscrição constante no anexo I do presente Edital.
- 6.2.2. Apresentar-se munido dos seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do diploma ou comprovante de matrícula da instituição superior de ensino, se for o caso;

2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Palmares
26ª Vara Federal

- b) cópia da cédula oficial de identidade;
 - c) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.
- 6.3. Caso o candidato seja selecionado, deverá apresentar, ainda, certidão negativa de antecedentes criminais a ser obtida perante os setores competentes das Justiças Federal e Estadual.

7 - DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo Juiz Titular da 26ª Vara Federal em Palmares, mediante análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista a ser realizada em data a ser oportunamente definida, e o resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados em quadro de aviso e publicado no endereço eletrônico www.jfpe.jus.br.
- 7.2. A convocação será feita por aviso no sítio eletrônico da Justiça Federal em Pernambuco, devendo ser acompanhada regularmente pelos interessados.

8 - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- 8.1. Aos conciliadores compete:
- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do juiz;
 - b) promover o entendimento entre as partes;
 - c) certificar os atos ocorridos durante as audiências;
 - d) lavrar os termos de audiência;
 - e) acompanhar os atos de instrução, se for o caso.
- 8.2. A atividade de conciliação é incompatível com o exercício da advocacia na jurisdição de atuação do conciliador ou nos processos dela originários, VEDADA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM ESCRITÓRIO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS nesses processos.

9 - DA ADMISSÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Palmares
26ª Vara Federal

- 9.1. O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Direção do Foro e pelos juízes a que estará vinculado.
- 9.2. O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício ou à ajuda de custo, não ensejando qualquer ônus para a Justiça Federal.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1. O prazo de validade desta seleção será de 2 (dois) anos, prorrogável a critério do magistrado da 26ª Vara Federal de Pernambuco.
- 10.2. A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.3. Findo o exercício da função, será expedido certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando da sua investidura e decorrentes de seu ofício.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal que subscreve o presente Edital, a quem compete dirimir as dúvidas acerca de sua interpretação.

Palmares - PE, 17 de setembro de 2015.


Tarcísio Corrêa Monte
Juiz Federal Titular da 26ª Vara - PE